



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JEQUITIBÁ**

Pag. 01

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**AUTUAÇÃO**

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.

Para constar, lavrei este termo em:

Em: 04/09/2020

**LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 124/2020  
**FORMA:** DISPENSA  
**EDITAL Nº:** 67/2020

**Nome:** Helenice Jeber Machado

**Objeto:** Contratação de empresa em Comunicação Artística e Expressão Corporal para divulgação e orientação sobre conscientização ao enfrentamento do COVID-19.

**RECURSOS**

**ORÇAMENTÁRIOS:**

**DOTAÇÃO:** 02.06.01.10.301.0024.2044.33903900 – Ficha: 472 – Fonte: 2.59

**EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:**

**CONVÊNIO Nº**  
**OUTRAS INFORMAÇÕES:**

**ÓRGÃO:**

**FINANCEIROS:**  
**ORIGEM:**

**CRÉDITO ESPECIAL:**  
**LEI MUNICIPAL Nº**

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**MODALIDADE:**

**CONCORRÊNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS**

**CONVITE**

**CONCURSO**

**LEILÃO**

**PREGÃO**

Dispensável de Licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Inexigível de Licitação (art. \_\_\_ § \_\_, da Lei Federal nº 8.666/93.

\* A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: \_\_\_\_\_, deste processo.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.



OFICIO: 699/2020  
DESTINO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS  
SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Jequitibá, 18 de agosto de 2020.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar seja realizado processo de Dispensa para contratação de empresa de **Comunicação Artística e Expressão Corporal**, para realizar trabalhos em divulgação e orientações sobre conscientização ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus /Covid -19, em todo o âmbito Rural e Urbano do município.

As despesas com hospedagem, alimentação e transporte da cidade de origem a sede do município será por parte do contratado.

Total de 250 horas contratadas.

Recurso: **Recurso:** Lei 415/2020."Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar no orçamento do exercício de 2020.

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa jurídica

Conta: 25.789-3

Dotação Orçamentária	Ass. Responsável pela informação.
0206041030100242044.33903900-479-2.59	

Sem mais para o momento.

“Trabalhar em equipe é unir várias formas de pensar em um só objetivo.”

Atenciosamente,

  
Múcio Eduardo da Silva  
Secretário Municipal Saúde

Sra Ilma Ferreira da Silva  
Dep. Municipal de Compras  
Prefeitura Municipal  
Jequitibá- Minas Gerais

24/08/20  
1



## ORÇAMENTO PARA SECRETARIA DE SAÚDE

### JEQUITIBÁ - MG

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: DIVULGAÇÃO E ORIENTAÇÕES SOBRE  
CONCIENTIZAÇÃO AO EMFRENTAMENTO PANDEMIA CORONAVIRUS / COVID-19.

#### **MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**MÁRCIO VESOLI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

**Razão Social: MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA – 014.881.326-74**

**CNPJ: 17.867.119/0001-69**

**Contatos: (31 )9 9290-9842**

**marciovesoli@gmail.com**

#### **1 - Objeto**

O presente orçamento tem por objetivo estabelecer a prestação de serviços profissionais do *Coletivo MundicÁ*, tendo o ator e apresentador **MÁRCIO VESOLI** como representante e 2 músicos convidados: **LUD BENQUERER**, na sanfona, e **GUTO FERREIRA**, na percussão durante a ação.

#### **2 - Objetivo**

Atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jequitibá e Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 18.062.208.0001-09 utilizando voz a serviço da construção estética; Interpretar, representar e orientar a população com ações lúdicas; disponibilizar os trajes e complementos usados pelos profissionais envolvidos; indicar ou criar os materiais a serem utilizados; baseando-se em textos, estímulos visuais, sonoros ou outros; elaborar o fundo musical e os efeitos especiais; criar improvisações individuais ou coletivas; utilizar-se de recursos vocais, corporais e emocionais, apreendidos ou intuídos, com o objetivo de transmitir, ao espectador, o conjunto de ideias e ações propostas; assegurar o alcance dos resultados objetivados. Estas ações acontecerão tanto na área urbana quanto na área rural, ficando sobre responsabilidade da contratante a oferta de transporte.

#### **3 - Confidencialidade e Propriedade**

Esse documento garante que todas as informações que forem entregues pelo cliente serão mantidas em sigilo absoluto mesmo que não sejam utilizadas. Além disso, todos os serviços requisitados e desenvolvidos são de propriedade exclusiva do cliente.



Apresentamos uma breve relação dos serviços a serem prestados e uma prévia dos prazos de execução. Qualquer dúvida será discutida e pode ser reavaliada.


- Atuação, informação e locução conscientizando a população durante todo o evento de forma musical na cidade de Jequitibá, em Minas Gerais e na zona rural do município.

**5 – Proposta Orçamentária:**

**Valor horas trabalhadas: R\$145,83**

**(Cento e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos).**

6 – Nesse valor proposto já inclui alimentação, transporte e hospedagem dos artistas. Não sendo de responsabilidade da contratante.

  
MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA – 014. 881. 326 -74



**08 de Agosto de 2020**

**Validade: 60 dias.**



**DOCUMENTOS:**

RG: MG – 8.837.46

CPF: 041.036.626-97

Logradouro: PC Terra do Sol, nº20, Bairro: Perdizes, São Paulo – SP. CEP:  
05.014-040

Telefone: (31) 99666-4755

E-mail: rodsalvador@yahoo.com.br

**Valor por Hora:**

**175,00**

**(Cento e Setenta e Cinco Reais)**

11 de Agosto de 2020

Validade do orçamento: 45 dias



---

RODRIGO NEPOMUCENO SALVADOR



**Rodrigo Salvador**

**Ator e músico**

CNPJ: 14.161.440/001-35

ORÇAMENTO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: DIVULGAÇÃO E ORIENTAÇÕES  
SOBRE CONCIENTIZAÇÃO AO ENFRENTAMENTO PANDEMIA  
CORONAVIRUS / COVID-19.

**PÚBLICO ALVO:** Jequitibá e Zona Rural.

**DATA:** Sexta, Sábado e Domingo a combinar (3 dias com 8 horas diárias)

**OBJETO:** Atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jequitibá e Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 18.062.208.0001-09. Utilizando a voz a serviço da construção estética; Interpretar, representar e orientar a população com ações lúdicas; disponibilizar os trajes e complementos usados pelos profissionais envolvidos; indicar ou criar os materiais a serem utilizados; baseando-se em textos, estímulos visuais, sonoros ou outros; elaborar o fundo musical e os efeitos especiais; criar improvisações individuais ou coletivas; utilizar-se de recursos vocais, corporais e emocionais, apreendidos ou intuídos, com o objetivo de transmitir, ao espectador, o conjunto de ideias e ações propostas; assegurar o alcance dos resultados objetivados. Estas ações acontecerão tanto na área urbana quanto na área rural, ficando sobre responsabilidade da contratante a oferta de transporte.

**OBJETIVO:** Conscientizar a população sobre o isolamento social.



Gêmea

CNPJ: 15.288.127/0001-25

Lais Aparecida Oliveira

**ORÇAMENTO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: DIVULGAÇÃO E ORIENTAÇÕES SOBRE

CONCIENTIZAÇÃO AO ENFRENTAMENTO PANDEMIA CORONAVIRUS / COVID-19.

**PÚBLICO ALVO:**

População da cidade de Jequitibá e da zona rural.

**OBJETIVO:** Atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jequitibá e Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 18.062.208.0001-09. Utilizando a voz a serviço da construção estética; Interpretar, representar e orientar a população com ações lúdicas; disponibilizar os trajes e complementos usados pelos profissionais envolvidos; indicar ou criar os materiais a serem utilizados; baseando-se em textos, estímulos visuais, sonoros ou outros; elaborar o fundo musical e os efeitos especiais; criar improvisações individuais ou coletivas; utilizar-se de recursos vocais, corporais e emocionais, apreendidos ou intuídos, com o objetivo de transmitir, ao espectador, o conjunto de ideias e ações propostas; assegurar o alcance dos resultados objetivados. Estas ações acontecerão tanto na área urbana quanto na área rural, ficando sobre responsabilidade da contratante a oferta de transporte.

**JUSTIFICATIVA:** CONSCIANTIZAR A POPULAÇÃO DE JEQUITIBÁ SOBRE A IMPORTÂNCIA DE FAZER O ISOLAMENTO SOCIAL.

**DOCUMENTOS:**

RG: MG 17 537203 CPF: 092625096-50

Endereço: Rua Levi da Costa, 198- Centro de Confins.

Telefone: (31) 9 9137-6504 E-mail: oliveira.laisaparecida@gmail.com

**INVESTIMENTO POR HORA: 166,66**

**(CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**



UF: MG  
Município: JEQUITIBA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1



## COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS RELATÓRIO SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA

Número da Cotação: 000243 - 2020 Elaborada por: administrador

Data: 20/08/2020 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 000465 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ARTISTICA E EXPRESSÃO CORPORAL

Item	Unidade	Quantidade	MARCIO ALVES DE OLIVEIRA 01488132674			LIAS APARECIDA DE OLIVEIRA			Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	H	250,0000	145,8300	36.457,5000	175,0000	43.750,0000	166,6600	41.665,0000	162,4970

Consumo / Serviço

Especificação:

Valor Total dos Fornecedores 41.665,0000

36.457,5000

43.750,0000

Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ARTISTICA E EXPRESSÃO CORPORAL, PARA REALIZAR TRABALHOS EM DIVULGAÇÃO E ORIENTAÇÕES SOBRE CONSCIENTIZAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS/COVID - 19. EM TODO AMBITO RURAL E URBANO DO MUNICIPIO. AS DESPESAS COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DA CIDADE DE ORIGEM A SEDE DO MUNICIPIO SERÁ POR CONTA DO CONTRATADO.





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;



VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou suspeitas de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.



§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 021/2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO  
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,**

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020”;

Considerando que, embora não haja casos confirmados do novo Coronavírus em Jequitibá, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que se manifesta é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando que esse evento está sendo observado em municípios vizinhos e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde entre as três esferas de gestão do SUS;

**DECRETA:**

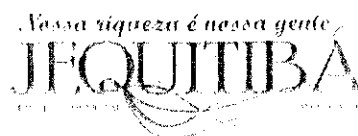
**Art. 1º** - Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jequitibá, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente SARS-COV-2.

**Art. 2º** - Ficam suspensas, no âmbito do município de Jequitibá, atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino municipal, pelo período compreendido entre os dias 18 a 22 de março de 2020.

**Parágrafo único:** O período de suspensão das atividades educacionais poderá sofrer prorrogações.

**Art. 3º** - Ficam contempladas as seguintes medidas a serem empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração das demais secretarias, departamentos e órgãos públicos:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas visando a prevenção e a educação sanitária da Comunidade;
- II - articular-se com os demais gestores municipais, estaduais e federais do SUS;
- III - informar ao Prefeito Municipal as ações administrativas em curso;
- IV - divulgar à população as informações relativas às ações realizadas;
- V - solicitar, se for o caso, o acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais nos termos do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745/93;
- VI - solicitar a aquisição emergencial de bens, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da Atenção Primária e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, amparada no artigo 24, incisos IV e/ou XXXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;
- VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080/90;
- VIII - determinar a realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 4º** - Fica recomendada a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município:

- I – que sempre que possível, preferencialmente, seja adotado o trabalho em casa, especialmente no caso de servidores maiores de 60 (sessenta) anos e/ ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco;
- II – que sejam adotadas jornadas ou turnos de trabalho alternativos, com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho e superlotação nos transportes públicos;
- III – que o transporte público municipal limite a quantidade de passageiros ao número de assentos para evitar a superlotação de passageiros;
- IV – que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, evitem sair de casa;
- V – que as pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;
- VI – que seja restrita a entrada de visitantes e acompanhantes nas unidades de saúde e presídios/ centros de detenção;
- VII – que as pessoas, preferencialmente, realizem atividades físicas ao ar livre e sejam suspensas as atividades nas academias;
- VIII – que seja avaliada a necessidade da suspensão das atividades de programas e projetos sociais, especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrarem nos grupos de risco;
- IX – que seja respeitada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as mesas dos bares, restaurantes e praças de alimentação dos shoppings;
- X – que seja intensificada campanha de prevenção ao contágio do novo coronavírus em todas as redes sociais, e sejam realizadas parcerias com as concessionárias de transportes, telefonia e meios de comunicação, utilizando material oficial do Governo Federal como fonte.

**Art. 5º** - Ficam suspensos no âmbito do Município de Jequitibá, até o dia 05 de abril de 2020, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

**Art. 6º** - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Jequitibá, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

**Art. 7º** - Para fins educativos, o Município de Jequitibá também recomenda:

- I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V - evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- VI - não compartilhar objetos de uso pessoal (o Covid-19 é transmitido por secreções);
- VII - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- VIII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;


**Art. 8º** - Deverão ser afixadas as orientações aos servidores e aos usuários para a prevenção de contaminação de que trata este Decreto, conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

**Art. 9º** Para cobertura das despesas previstas neste Decreto, utilizar-se-ão dotações consignadas no orçamento vigente, observado o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64

**Art. 10** - As hipóteses porventura não previstas no presente Decreto serão tecnicamente dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Prefeito Municipal.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 17 de março de 2020.

  
**Humberto Fernando Campelo Reis**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **Contratação de empresa de Comunicação Artística e Expressão Corporal**, e especificações da Secretaria Municipal de Saúde, solicita de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo oriundo da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme informação da contabilidade, a saber:

02.06.01.10.301.0024.2044.33903900 – Ficha: 472 – Fonte: 2.59

Jequitibá/MG, 04 de setembro de 2020.

  
Helenice Jeber Machado  
Comissão Permanente de Licitação

## AUTORIZAÇÃO

---

---

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

Jequitibá/MG, 04 de setembro de 2020.

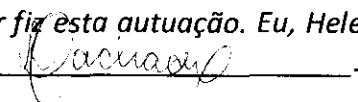
Humberto Fernando Campelo Reis  
Prefeito Municipal

  
Humberto Fernando Campelo Reis  
Prefeito Municipal de Jequitibá

## AUTUAÇÃO

---

---

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório nº **124/2020**, Dispensa de Licitação nº **67/2020**, que adiante segue devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Helenice Jeber Machado, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo. 





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr, Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para, atender a Secretaria Municipal de Saúde, do que, para constar, lavrei este termo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, MP 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)

*Nossa riqueza é nossa gente,*  
**JEQUITIBÁ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extraí-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.

No caso em tela, trata-se de Contratação de empresa em Comunicação Artística e Expressão Corporal para divulgação e orientação sobre conscientização ao enfrentamento do COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, juntamente com a necessidade da população, que se encontram a mercê da propagação do vírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



### ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO

Desta forma, a referida aquisição revela-se imperiosa uma vez que a conscientização da população diante o enfrentamento do coronavírus COVID-19, é imprescindível para controle da propagação do vírus.

Visando ao atendimento das ações de interesse público e da população Jequitibaense, e no desempenho de suas atividades administrativas em situação de emergência, contratação da empresa se torna extremamente necessária.

Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado.

Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, definiu-se um valor de referência o qual foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as demais legislações vigentes.

Jequitibá/MG, 04 de setembro de 2020.

  
**Múcio Eduardo da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

*Nossa riqueza é nossa gente,*  
**JEQUITIBÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ARTÍSTICA E EXPRESSÃO CORPORAL.**

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Múcio Eduardo da Silva, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à eventual Contratação de empresa de Comunicação Artística e Expressão Corporal em caráter emergencial. Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão da necessidade da secretaria, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessário se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 04 de setembro de 2020.

  
Helenice Jeber Machado – Presidente da CPI.

Vera Lucia de Assis Pinheiro - 2ª Secretário



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

MARCIO ALVES DE OLIVEIRA 01488132674

### Nome do Empresário

MARCIO ALVES DE OLIVEIRA

### Nome Fantasia

MARCIO VESOLI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

### Capital Social

1,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
MG 8818118	SSPMG	MG	014.881.326-74

## Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	03/04/2013

## Número de Registro

### CNPJ

17.867.119/0001-69

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
30280-160	RUA BEGONIA	176
Bairro	Município	UF
ESPLANADA	BELO HORIZONTE	MG

## Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
03/04/2013	Em local fixo fora da loja, Internet, Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Instrutor(a) de artes cênicas, independente

### Atividade Principal (CNAE)

85.92-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

### Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Dublador(a) independente

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente

Humorista e contador de histórias, independente

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Professor(a) particular, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

59.12-0/01 - Serviços de dublagem

96.09-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

90.01-9/01 - Produção teatral

85.99-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários,

ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.



Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

**Número do Recibo**  
ME52210796

**Número do Identificador**  
17867119000169

**Data de Emissão**  
08/09/2020



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCIO ALVES DE OLIVEIRA 01488132674**  
**CNPJ: 17.867.119/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:53 do dia 25/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2021.

Código de controle da certidão: **7D8F.E26B.5F00.7978**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.867.119/0001-69

**Razão Social:** MARCIO ALVES DE OLIVEIRA 01488132674

**Endereço:** R BEGONIA 176 / ESPLANADA / BELO HORIZONTE / MG / 30280-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

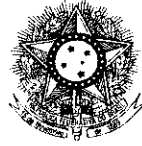
**Validade:** 04/09/2020 a 03/10/2020

**Certificação Número:** 2020090404274127390503

Informação obtida em 08/09/2020 10:01:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCIO ALVES DE OLIVEIRA 01488132674 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.867.119/0001-69

Certidão nº: 22274695/2020

Expedição: 08/09/2020, às 10:01:56

Validade: 06/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO ALVES DE OLIVEIRA 01488132674 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.867.119/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
08/09/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
07/12/2020

NOME: MARCIO ALVES DE OLIVEIRA 01488132674

CNPJ/CPF: 17.867.119/0001-69

LOGRADOURO: RUA RIO XINGU

NÚMERO: 176

COMPLEMENTO:

BAIRRO: RIACHO DAS PEDRAS

CEP: 32280160

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000419546385



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Subsecretaria da Receita Municipal

## **DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

### **REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ABCLELMMKJ**

Documento/Certidão nº **13.770.100** Exercício: **2020**

Emissão em: **08/09/2020**

Requerimento em: **10:13:18**

Validade: **08/10/2020**

Nome: **MARCIO ALVES DE OLIVEIRA 01488132674**

CNPJ: **17.867.119.0001.69**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.867.119/0001-69</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>03/04/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARCIO ALVES DE OLIVEIRA 01488132674</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MARCIO VESOLI PRODUÇOES ARTISTICAS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>59.12-0-01 - Serviços de dublagem</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b> <b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R BEGONIA</b>	NÚMERO <b>176</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>30.280-160</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESPLANADA</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARCIOVESOLI@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(31) 3646-9562</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/04/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2020** às **10:08:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO**

**REQUISITANTE:** Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 124/2020

**DISPENSA:** Nº 067/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa em comunicação artística e expressão corporal para divulgação e orientação sobre conscientização ao enfrentamento do COVID-19.

1

**I – RELATO**

A Comissão Permanente de Licitação remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Dispensa*, cujo objeto é Contratação de empresa em comunicação artística e expressão corporal para divulgação e orientação sobre conscientização ao enfrentamento do COVID-19, para análise dos procedimentos adotados.

É o sucinto relato.

**II – ASPECTOS LEGAIS**

Salienta-se, que a análise se restringirá aos aspectos formais e jurídicos, sem qualquer valoração dos aspectos discricionários.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações fáticas a administração pode não realizar o certame, como é o caso da DISPENSA, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que a propósito abaixo reproduzimos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ademais, o processo licitatório em análise se fundamenta na Lei Federal nº 13.979/2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A referida legislação no artigo 4º estabeleceu que as aquisições e contratações para o enfrentamento da pandemia é passível de dispensa de licitação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

2

Portanto, a modalidade adotada possui respaldo no ordenamento jurídico pátrio. Ressaltamos, que a situação de emergência em razão da pandemia foi decretada pelo Município por meio do Decreto nº 021 de 17 de março de 2020.

Entretanto, é indispensável à instrução com alguns documentos, nos termos do paragrafo único do artigo 26<sup>1</sup> da Lei 8.666/93:

- Requisição da despesa;
- Autorização para abertura do certame;
- Cotação de preços;
- Documentos de habilitação.

Verifica-se que o presente auto de processo encontra-se instruído com as peças indispensáveis.

### III – CONCLUSÃO

Destarte, restritos aos aspectos jurídico-formais, e considerando os trabalhos da comissão permanente de licitação, opina-se pela inexistência de ilegalidade nos procedimentos adotados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá, 08 de setembro de 2020.

Bruna Dezzirre da Silva Lucas Pereira  
OAB/MG: 132.056

<sup>1</sup> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



### RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório nº 124/2020, Dispensa de Licitação nº 67/2020, objetiva a **Contratação de empresa de Comunicação Artística e Expressão Corporal**, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993.

O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

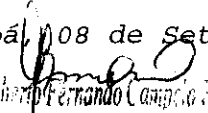
Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **MARCIO VESOLI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 08 de Setembro de 2020.

  
Humberto Fernando Campele Reis  
Prefeito Municipal de Jequitibá

**HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS**  
Prefeito Municipal





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 61/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E MÁRCIO VESOLI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.062.208/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 145, região central do município de Jequitibá/MG, doravante denominado simplesmente *MUNICÍPIO*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Humberto Fernando Campelo Reis**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão administrador de empresas, portador do CPF nº 707.333.506-82 e da Carteira de Identidade nº MG-3.992.428/SSPMG, residente e domiciliado no Município de Jequitibá/MG.

**CONTRATADA:** MÁRCIO VESOLI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS -MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.867119/0001-69, com sede e administração NA Rua Begônia, 176 – Bairro Esplanada, município de Belo Horizonte / MG, Cep.: 30.280-160, neste ato representada pelo Senhor Márcio Alves de Oliveira, brasileiro, músico, portador da identidade nº MG-8818118 e CPF sob o nº 014.881.326-74, contato: (31) 9.9290-9842 – e-mail: [marciovlesoli@gmail.com](mailto:marciovlesoli@gmail.com)

(1) **FINALIDADE** – O presente instrumento tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Prefeito Municipal exarado no processo licitatório nº **124/2020**.

(2) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato administrativo tem origem no Processo Licitatório nº **124/2020**, modalidade **Dispensa nº 67/2020**, homologado por decisão fundamentada pela autoridade competente do *CONTRATANTE*, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, estando vinculada de forma total e plena ao instrumento regente do certame do qual exigir-se das partes rigorosa observância.

1. **Objeto Contratual:** Este instrumento particular de contrato tem como objeto a Contratação de prestação de serviços em Comunicação Artística e Expressão Corporal para divulgação e orientação sobre conscientização ao enfrentamento do **COVID-19**, e as cláusulas do instrumento regente do certame que originou esta contratação, independentemente da transcrição neste instrumento.

2. **Valor Contratado:** O *CONTRATANTE*, em obediência à proposta comercial apresentada pela *CONTRATADA* no processo licitatório em referência, pagará pela execução do objeto contratual a importância total de **R\$ 36.457,50** (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, cinquenta centavos), com pagamento fracionado por horas trabalhadas, sendo que o valor da hora trabalhada é de **R\$ 145,83** (cento e quarenta e cinco reais, oitenta e três centavos) promovendo a retenção equivalente dos respectivos tributos (INSS/ISSQN), quando for o caso, assim discriminado:

2.1 **Forma e data de Pagamento:** O pagamento será efetuado pelo *CONTRATANTE* por meio de ordem bancária, através dos dados fornecidos pela *CONTRATADA* em sua proposta comercial, a crédito do beneficiário, ou por cheque nominal, correspondente ao valor total acima citado e contratado.

2.1.1. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto contratual e, por conseguinte o recebimento da Nota Fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela *CONTRATADA*.

2.2. **Equilíbrio Econômico Financeiro:** O valor ora contratado poderá ser alterado visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso I, letra "d" da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovado, possibilitando o *CONTRATANTE* ao reconhecimento do alegado desequilíbrio contratual, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado através do competente Termo Aditivo.

2.3 **Reajustamento:** Na hipótese do prazo de execução extrapolar a periodicidade anual, somente e tão somente nesta hipótese, cujo marco inicial é a data da apresentação da proposta comercial, surgirá para a *CONTRATADA* o direito de ter o valor contratado reajustado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – *IPCA* -, ou outro índice específico ou setorial, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.





3. **Prazo de Execução e Vigência<sup>1</sup> e Efeito:** O prazo de execução do objeto será de 04 (**quatro**) meses de duração do contrato. Findando, portanto em **31/12/2020**

Este instrumento contratual terá o prazo de vigência estipulado em 30 (trinta) dias a mais que o prazo de execução, contados a partir da data de sua assinatura e passará a produzir efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município – [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br).

3.1. **Prorrogação do Prazo:** Nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o prazo de execução do objeto contratual poderá ser prorrogado, desde que economicamente a prorrogação seja vantajosa para o **CONTRATANTE**.

4. **Condições de Execução dos Serviços:** Os serviços, objeto deste edital, serão iniciados mediante a expedição da necessária e competente **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**.

4.1. A conferência dos serviços será efetuada por funcionário previamente indicado pelo Município junto aos representantes da empresa licitante vencedora, que verificarão a quantidade e qualidade dos mesmos, podendo recusá-las caso se encontre em desacordo com o presente instrumento convocatório ou com a Proposta Comercial apresentada pela licitante.

4.2. Os serviços ficarão sujeitos à substituição, desde que, comprovada a má execução da contratada, bem como alterações que comprometam, as quais deverão ser substituídos imediatamente, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

5. **Fiscalização do Contrato:** A Secretaria Municipal de Saúde será a Unidade Administrativa encarregada de fiscalizar a execução deste contrato e fazer cumprir as cláusulas nele constantes. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o agente fiscalizador dará ciência do ocorrido à **CONTRATADA**, fazendo-a por escrito, bem como das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

5.1. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecução ou desconformidades havidas na execução deste contrato.

6. **Crédito Orçamentário:** A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2020, constante na seguinte dotação:

**02.06.04.10.301.0024.2044.33903900 – Ficha: 472 – Fonte: 2.59**

7. **Rescisão do Contrato Administrativo:** A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, devendo os casos de rescisão deste instrumento serem formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

7.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

7.1.3. Amigável, por acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou

7.1.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

<sup>1</sup> (...)

*O prazo de execução normalmente não se confunde com o prazo de vigência. Isso porque, via de regra, o contratado executa o seu objeto, cumpre sua obrigação, e a Administração, contratante, dispõe de outro prazo para receber o objeto e realizar o pagamento. A Administração somente cumpre sua obrigação quando realiza o pagamento. Enquanto ela não paga, há obrigações pendentes e o contrato continua vigente. Por via de consequência, cabe afirmar que o prazo de vigência é usualmente mais longo do que o prazo de execução. Como salientado, a execução do objeto por parte do contratado não encerra a vigência se ainda há obrigações a serem cumpridas pela outra parte, isto é, se a outra parte ainda deve realizar o pagamento.* Original sem grifo. (Joel de Menezes Niebuhr - Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª edição, Editora Fórum, 2013, pág. 764).



7.2. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Configurada a rescisão do instrumento de contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à *CONTRATADA*, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

8. **Obrigações da Contratada:** A *CONTRATADA* deverá:

8.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços objeto desta Dispensa, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresária e instruções da fiscalização do Município de Jequitibá.

8.2. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.3. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

8.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, notadamente a regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS, sob pena de rescisão do contrato administrativo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.5. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

8.6. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

8.7. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

9. **Penalidades Administrativas:** Recusando a *ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA* a assinar o instrumento de contrato no prazo, ou ainda, após assiná-lo não executá-lo totalmente, o *CONTRATANTE* poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, não necessariamente na ordem, a saber:

a) - advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor deste instrumento contratual, devidamente atualizado;

c) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o *CONTRATANTE*, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) Multa por dia de atraso na conclusão e entrega dos serviços, calculada pela fórmula:

$M = 0,005 \times C \times D$ , onde:

M = Valor da multa; C = Valor da obrigação; D = Número de dias em atraso;

9.1. Fica garantido ao *CONTRATANTE* o direito de regresso em face da *CONTRATADA*, nos casos em que efetuar qualquer pagamento por ordem judicial, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

9.2. As multas e penalidades previstas neste instrumento contratual não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a *CONTRATADA* quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao *CONTRATANTE*, por atos ou omissões de sua responsabilidade.

10. **Cessão / Subcontratação:** A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

10.1. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a licitante proponente e terceiros, deverão ser comunicadas ao *CONTRATANTE* e na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejarão a rescisão contratual.

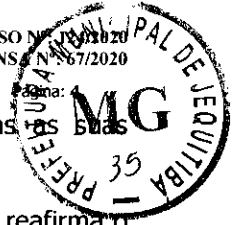
10.2. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 003/2020  
DISPENS Nº 07/2020



pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

11. **Lei da Anticorrupção:** A *CONTRATADA* com a assinatura deste instrumento contratual reafirma o efetivo interesse em contratar com a Administração Municipal e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

11.1. A *CONTRATADA*, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

11.2. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela *CONTRATADA*, em qualquer um dos seus aspectos, no decorrer da execução deste instrumento de contrato, será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, com aplicação de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato administrativo.

12. **Publicidade dos Atos Administrativos:** As intimações da *CONTRATADA* a respeito dos atos administrativos praticados no decorrer da execução deste instrumento de contrato serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico – [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br) -, disponibilizado no site oficial da Associação Mineira dos Municípios, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais, sendo, para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 1993, considerado imprensa oficial do Município nos termos da Lei Municipal nº 137, de 2010, de 17 de maio de 2010.

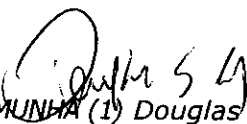
13. **Foro Judicial:** As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Jequitibá, 08 de setembro de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
Humberto Fernando Campelo Reis

  
MARCIO VESOLI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - MEI  
Licitante Contratado

  
TESTEMUNHA (1) Douglas Soares Rodrigues

  
TESTEMUNHA (2) Helenice Teber Machado  
M-3.624.555



UF: MG  
Município: JEQUITIBA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 09/2020  
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO  
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000124 Data: 04/09/2020 Modalidade: 001 - Dispensa Art. 24 Sequencial: 000067

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão Licitação: 024 - COMISSÃO PERMANENTE DE

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ARTÍSTICA E EXPRESSÃO CORPORAL

Fornecedor: MARCIO ALVES DE OLIVEIRA 01488132674

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ARTÍSTICA E EXPRESSÃO CORPORAL	250,0000	145,8300	36.457,5000	08/09/2020
Total do Fornecedor MARCIO ALVES DE OLIVEIRA 01488132674				36.457,5000	
TOTAL DO PROCESSO 000124 / 2020				36.457,5000	
TOTAL GERAL				36.457,5000	





## Comunicação Externa nº: 210/2020

De: Comissão Permanente de Licitações  
Para: e-mail: [amm@amm\\_mg.org.br](mailto:amm@amm_mg.org.br)  
0xx (31) 2125-2400

Prezados Senhores:

Visando atender a legislação vigente e tendo em vista a realização do Processo Licitatório abaixo descrito, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para **AUTORIZAR** que seja efetuada a PUBLICAÇÃO do EXTRATO em anexo conforme relacionado abaixo:

**Publicação 01** = [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg)

Oportunamente comunicamos que a publicação acima solicitada é de grande necessidade, para atender à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

Helenice Jeber Machado  
Comissão Permanente de Licitações – CPL

### TEXTO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, Contrato Administrativo nº: 61/2020, do licitante proponente: Márcio Vesoli Produções Artísticas – MEI, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.867.119/0001-69, oriundo do Processo Licitatório nº 124/2020 – Dispensa nº 67/2020 – cujo objeto é a contratação de empresa em Comunicação Artística e Expressão Corporal para divulgação e orientação sobre conscientização ao enfrentamento do – **COVID-19** - Assinatura – 08/09/2020 – Valor total: R\$ 36.457,50 – Vigência: 31/12/2020. Os autos se encontram em vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – [www.jequitiba.mg.gov.br](http://www.jequitiba.mg.gov.br) – Douglas Soares Rodrigues – Helenice Jeber Machado – Comissão Permanente de Licitações.



SISTEMA GERENCIADOR  
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB | Seja bem-vindo **Helenice Jeber Machado**  
Horário 14:33

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

[Início](#) [Visualizar](#)

#### DADOS DA MATÉRIA

**Nome do Diário:** Diário Oficial dos Municípios Mineiros

**Data de Circulação:** 10/09/2020

**Órgão:** COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS

**Tipo de Matéria:** Demais Atos

**Subtipo de Matéria:** Dispensa

**Número do ato:** 210

**Ano:** 2020

**Largura da Matéria:** 9cm

**Últ. Atualização:** 09/09/2020 14:32 - Helenice Jeber Machado

**Publicado por:** Helenice Jeber Machado

**Data da publicação:** 09/09/2020 14:32

**Layout da Matéria:**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 124/2020 - DISPENSA Nº:**  
**67/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 61/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, Contrato Administrativo nº: 61/2020, do licitante proponente: Márcio Vesoli Produções Artísticas - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.867.119/0001-69, oriundo do Processo Licitatório nº 124/2020 - Dispensa nº 67/2020 - cujo objeto é a contratação de empresa em Comunicação Artística e Expressão Corporal para divulgação e orientação sobre conscientização ao enfrentamento do - **COVID-19** - Assinatura - 08/09/2020 - Valor total: R\$ 36.457,50 - Vigência: 31/12/2020. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - www.jequitiba.mg.gov.br - Douglas Soares Rodrigues - Helenice Jeber Machado- Comissão Permanente de Licitações.

**Publicado por:**  
Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:**A241FFC9

[ALTERAR](#)

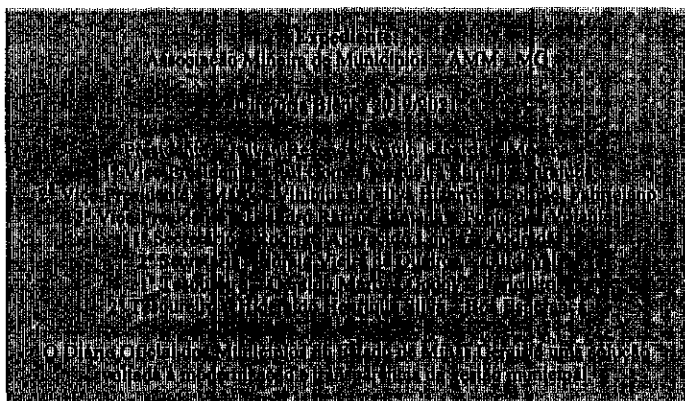
[EXCLUIR](#)

[IMPRIMIR](#)

11/09/2020 09:47



39



O PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, do Estatuto da entidade,

**RESOLVE;**

Art. 1º. Fica o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, autorizado a realizar a abertura do Orçamento Vigente, aprovado pela resolução nº 14 de 30 de outubro de 2019, para a criação de créditos adicionais especiais, no valor R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

Art. 2º. Para suportar as despesas criadas pelo art. 1º desta Resolução, fica o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, autorizado a promover a suplementação por superávit financeiro no valor R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Uberlândia, 09 de setembro de 2020

**ANA GERALDA CRUVINEL**  
Contadora do CIDES

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CIDES

**Publicado por:**  
Maria Carolina Gonçalves Nunes  
Código Identificador: E38451EB

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO PRESENCIAL**, na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA no tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020 – Objeto: “CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO, COM UNIDADE MÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA, PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS ERRANTES E PERTENCENTES A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DE CAMPANHAS ITINERANTES REALIZADAS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP”, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência”. A sessão pública será realizada no dia 23 de Setembro de 2020 às 09h00min, na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE ou pelo site [www.consorcioamesp.com.br](http://www.consorcioamesp.com.br) para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: [licitacao@consorcioamesp.com.br](mailto:licitacao@consorcioamesp.com.br)

**WAGNER DO COUTO**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Moacir Franco  
Código Identificador: 33529D27



**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
AUTORIZA O CIDES, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, POR SUPERÁVIT  
FINANCEIRO, PARA FAZER FACE AS DESPESAS DE  
IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO  
CONSUMIDOR - PROCON**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CISTM – TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2020  
REFERENTE AO CONTRATO 112/2020 E SEU PRIMEIRO  
ADITIVO, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –  
CISTM E A EMPRESA CARDIO DIAGNOSIS LTDA.**

CISTM – Termo de Apostilamento nº 01/2020 referente ao Contrato 112/2020 e seu Primeiro Aditivo, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e a empresa Cardio Diagnosis Ltda. O presente instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Primeiro Aditivo ao contrato registrado e publicado através do nº 112/2020, por parte da Administração, visando promover a correção do endereço e do CNPJ da Contratada, citado de forma errônea no Primeiro Aditivo ao Contrato 112/2020, passando o mesmo a ter a seguinte redação em seu preâmbulo: “O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dário Borges de Rezende, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.421.845 e do CPF nº 766.293.256-72; e a pessoa jurídica Cardio Diagnosis Ltda., CNPJ nº 05.534.456/0001-55, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1.835, Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATADA,...”. Documento na íntegra resta publicado no site do CISTM e poderá ser visualizado através do link [http://www.cistm.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Contrato-112\\_2020-Apostilamento.pdf](http://www.cistm.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Contrato-112_2020-Apostilamento.pdf).

Uberlândia-MG, 09 de setembro de 2020.

**DARIO BORGES DE REZENDE**  
Presidente.

de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou e-mail: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 09 de setembro de 2020.

**ELISANIA CRUZ**  
Setor de Licitações

**Publicado por:**  
João Antonio Ferreira  
Código Identificador:D0154FA1

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE JAPARAIBA/MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2020 TOMADA DE PREÇO**  
**Nº 013/2020**

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, fará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020**, do tipo **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **28 de setembro de 2020 às 14:00 horas** na sede da Prefeitura situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, em Japaraíba/MG, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para realização de obras de melhorias e manutenção na cozinha da Escola Municipal São Simão de Japaraíba/MG, conforme planilhas e documentos anexos ao Edital". Os interessados **poderão adquirir o edital completo** no endereço acima citado ou obter informações no horário de **12:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou e-mail: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 09 de setembro de 2020.

**ELISANIA CRUZ**  
Setor de Licitações

**Publicado por:**  
João Antonio Ferreira  
Código Identificador:C902F149

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA** - Extrato de Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 108/2019, Processo nº 110/2018, Credenciamento nº 003/2018. Contratado: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICAMPO LTDA, Objeto: alteração da denominação social da CREDENCIADA, de "Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Campos da Mantiqueira Ltda" para "Cooperativa de Crédito Credicampo Ltda", permanecendo inalterados o título do estabelecimento (nome de fantasia) Sicoob Credicampo e o respectivo número de inscrição no cadastro nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - 21.661.202/0001-54 junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), e a re ratificação da cláusula 18.3. e 18.4.3 do contrato 108/2019.

**FÁBIO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal de Jeceaba.09/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA** - Extrato de Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 042/2019, Processo nº 089/2018, Credenciamento nº 002/2018. Contratado: CLÍNICA MENDES E FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do credenciamento de consultas médicas especializadas e exames especializados, para a nova data 12 de junho de 2021.

**FÁBIO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal de Jeceaba.09/09/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA** - Extrato de Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 043/2019, Processo nº 029/2019, Pregão nº 015/2019. Contratado: **REAL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA-ME**. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, para a nova data de 31 de dezembro de 2020.

**FÁBIO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal de Jeceaba.09/09/2020.

**Publicado por:**  
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva  
Código Identificador:D8303BA6

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 124/2020 - DISPENSA Nº:**  
**67/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 61/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, Contrato Administrativo nº: 61/2020, do licitante proponente: Márcio Vesoli Produções Artísticas - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.867.119/0001-69, oriundo do Processo Licitatório nº 124/2020 - Dispensa nº 67/2020 - cujo objeto é a contratação de empresa em Comunicação Artística e Expressão Corporal para divulgação e orientação sobre conscientização ao enfrentamento do - **COVID-19** - Assinatura - 08/09/2020 - Valor total: R\$ 36.457,50 - Vigência: 31/12/2020. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - www.jequitiba.mg.gov.br -

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**HELENICE JEBER MACHADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**Publicado por:**  
Helenice Jeber Machado  
Código Identificador:A241FFC9

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 125/2020 - DISPENSA Nº:**  
**68/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 60/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, o Contrato Administrativo nº: 60/2020, do licitante proponente: Breno Geraldo de Oliveira - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.994.544/0001-19, oriundo do Processo Licitatório nº 125/2020 - Dispensa nº 68/2020 - cujo objeto é a contratação de empresa para treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial - CRAS (Centro de Referência da Assistência Social - Assinatura - 04/09/2020 - Valor total: R\$ 4.875,00 - Vigência: 31/12/2020. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - www.jequitiba.mg.gov.br

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**HELENICE JEBER MACHADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**Publicado por:**  
Helenice Jeber Machado  
Código Identificador:20D5567B